



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei municipal nº. 626 /2023

Laguna Carapã, 23 de março de 2023.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 424/2013 fixa novos valores de suprimento de fundos e dá outras providências. ”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 424/2013 de 18 de abril de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – O suprimento de Fundos consiste no repasse a apenas um servidor credenciado na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer, para pagamento de despesas que não possam submeter-se ao processo normal, sempre precedida de empenho na classificação orçamentária própria, e sua concessão implica delegação de competência, pelo ordenador de despesas ao responsável pela sua aplicação para realizar despesas até o montante concedido e só se aplica nos seguintes casos:

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 2º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 424/2013 de 18 de abril de 2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O suprimento de Fundos poderá ser concedido até o valor de **R\$ - 8.000,00** (oito mil reais), para atendimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

de despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes de viagens e eventuais de gabinete.

Parágrafo único – o valor de cada comprovante da despesa do suprimento de fundos concedido com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º desta Lei Municipal, não poderá exceder a **RS - 800,00** (oitocentos reais).

Art. 3º Fica alterado o Artigo 13 da Lei Municipal nº. 424/2013 de 18 de abril de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Os suprimentos de Fundos indicados nos incisos I, II, III e IV do Art. 1º, serão aplicados no prazo de até **90** (noventa) dias contados a partir do recebimento do numerário pelo suprido.

Art. 4º Fica alterado o Artigo 26 da Lei Municipal nº. 424/2013 de 18 de abril de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 julgada regular a prestação de contas pelo “Departamento de Convênios e Prestação de Contas”, será encaminhado ao Órgão de Controle Interno “OCILC” que emitira “Certificado de Aceitação” e retornará ao Departamento de Convênios e Prestação de Contas, para baixa de registro do Sistema Compensado.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Ademar Dalbosco
Prefeito Municipal.

Lei municipal nº. 626 /2023, de 23 de março de 2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 424/2013 fixa novos valores de suprimento de fundos e dá outras providências . ”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 424/2013 de 18 de abril de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – O suprimento de Fundos consiste no repasse a apenas um servidor credenciado na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer, para pagamento de despesas que não possam submeter-se ao processo normal, sempre precedida de empenho na classificação orçamentária própria, e sua concessão implica delegação de competência, pelo ordenador de despesas ao responsável pela sua aplicação para realizar despesas até o montante concedido e só se aplica nos seguintes casos:

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 2º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 424/2013 de 18 de abril de 2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O suprimento de Fundos poderá ser concedido até o valor de **R\$ - 8.000,00** (oito mil reais), para atendimento de despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes de viagens e eventuais de gabinete.

Parágrafo único – o valor de cada comprovante da despesa do suprimento de fundos concedido com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º desta Lei Municipal, não poderá exceder a **R\$ - 800,00** (oitocentos reais).

Art. 3º Fica alterado o Artigo 13 da Lei Municipal nº. 424/2013 de 18 de abril de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Os suprimentos de Fundos indicados nos incisos I, II, III e IV do Art. 1º, serão aplicados no prazo de até **90** (noventa) dias contados a partir do recebimento do numerário pelo suprido.

Art. 4º Fica alterado o Artigo 26 da Lei Municipal nº. 424/2013 de 18 de abril de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 julgada regular a prestação de contas pelo “Departamento de Convênios e Prestação de Contas”, será encaminhado ao Órgão de Controle Interno “OCILC” que emitira “Certificado de Aceitação” e retornará ao Departamento de Convênios e Prestação de Contas, para baixa de registro do Sistema Compensado.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Ademar Dalbosco

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado